

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 634/2012, aprovada em 22 de maio de 2012, de autoria do Poder Executivo Municipal.

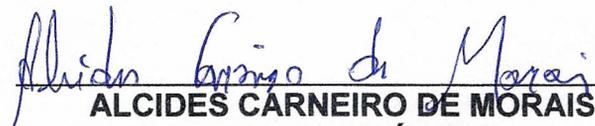
EMENTA: Autoriza o Poder Executivo do Município de São João do Sabugi a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, criado pela Lei Nº 11.977, de 07 de julho de 2009, nas condições definidas pelos normativos do Ministério das Cidades.

AUTUAÇÃO

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2012.


ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000

Telefone - (0xx84) 3425-2208

CNPJ: 08.095.960/0001-94

e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



LEI Nº 634 / 2012

Autoriza o Poder Executivo do Município de São João do Sabugi a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, criado pela Lei Nº 11.977, de 07 de julho de 2009, nas condições definidas pelos normativos do Ministério das Cidades.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito do Município de **SÃO JOÃO DO SABUGI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

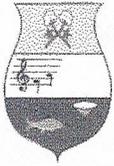
FAZ SABER que o Poder Legislativo deste Município de São João do Sabugi-RN, aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º – O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais destinada aos atendimentos dos administrados necessitados, implementadas por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV para Municípios com População até 50.000 Habitantes, mediante Termo de Acordo e Compromisso a ser firmado com instituição financeira devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil e selecionada pela Secretaria Nacional de Habitação para operar o PMCMV.

Art. 2º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte de contrapartida, **no valor Máximo de R\$ 25.000,00**, que poderá ser financeira, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis ou direitos aos beneficiários do programa.

Art. 3º – O Poder Público poderá disponibilizar bens ou serviços economicamente mensuráveis, inclusive alienar, na forma da **lei n.º 597/2010 de 08 de dezembro de 2010**, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público Municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PMCMV.

Parágrafo Primeiro - As áreas a serem utilizadas no PMCMV deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com as posturas municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000

Telefone - (0xx84) 3425-2208

CNPJ: 08.095.960/0001-94

e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



Parágrafo Segundo - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área que comporte a unidade habitacional do PMCMV e demais especificações técnicas, conforme determinação do Ministério das Cidades.

Art. 4º – Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias.

Parágrafo Único - Poderão ser integradas ao projeto PMCMV outras entidades, mediante ajuste, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, **na forma da Lei**, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Art. 5º – O contrato do beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idosos ou pessoa portadora de deficiência física.

Parágrafo Único - Só poderão ingressar no PMCMV famílias residentes no município, após constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios nacionais e municipais do Programa.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

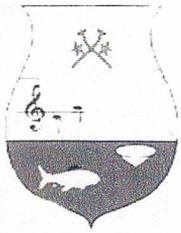
Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Sabugi-RN, 22 de maio de 2012

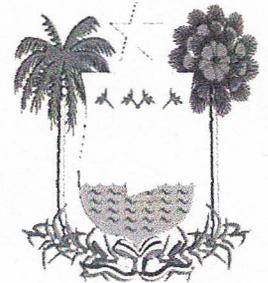


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
E-MAIL: camaramunicipal-sjs@bol.com.br
CGC: (MF) 08.221.145/0001 - 24

Rua José Maria, 57 – Centro – CEP: 59.310-000 – Tel.: 3425-2291

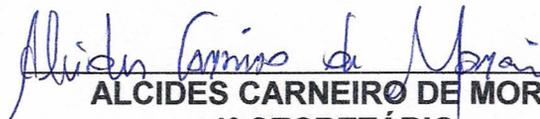


CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data constou em Ata, o PROJETO DE LEI Nº 009/2012, de 24 de abril de 2012, de autoria do Poder Executivo Municipal. Sendo mandado incluir na Ordem Seguinte, para receber parecer das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Obras e Serviços Públicos; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2012.



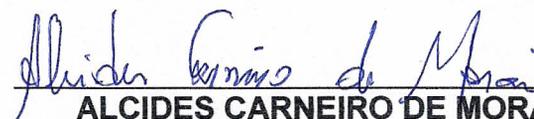
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
1º SECRETÁRIO

CERTIDÃO

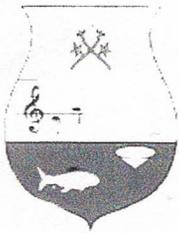
CERTIFICO que, em 30 de abril de 2012, constou em Ata, a leitura da Ata da Comissão Permanente de Constituição e Justiça, em 15 de maio de 2012, constou em Ata a leitura da Atas das Comissões Permanentes de Obras e Serviços Públicos, Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo. Em 22 de maio de 2012, constou em Ata a leitura da Ata da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, as quais deram parecer ao Projeto de Lei nº 009/2012.

O referido é verdade, dou fé.

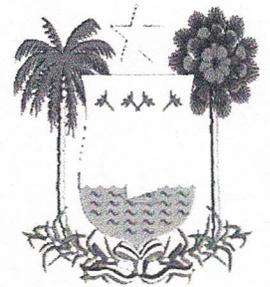
Sala das Sessões, em 22 de maio de 2012.



ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
E-MAIL: camaramunicipal-sjs@bol.com.br
CGC: (MF) 08.221.145/0001 - 24
Rua José Maria, 57 – Centro – CEP: 59.310-000 – Tel.: 3425-2291

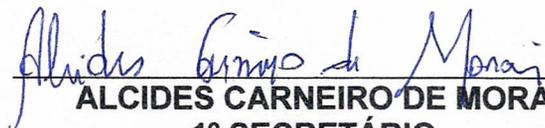


CERTIDÃO

Certifico que nesta data o Sr. Presidente submeteu na Ordem do Dia, em última discussão e votação o Projeto de Lei nº 009/2012, o qual foi aprovado por unanimidade e transformado em Lei.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2012.



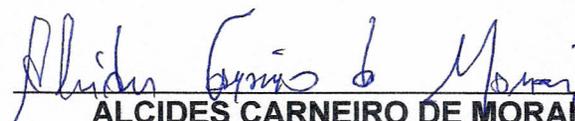
ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
1º SECRETÁRIO

REMESSA E ARQUIVAMENTO

Nesta data, faço a remessa desta LEI MUNICIPAL ao Sr. Prefeito Municipal e após o Ato de Sanção, arquivo uma via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2012.



ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94
e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a **Lei nº 634/2012**, de 22 de maio de 2012, a qual autoriza o Poder Executivo do Município de São João do Sabugi a desenvolver ações para implementar o programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, criada pela Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, nas condições definidas pelos normativos do Ministério das Cidades e dá outras providências.

São João do Sabugi (RN), 28 de maio de 2012.


Aníbal Pereira de Araújo
Prefeito Municipal

DESPACHO

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos pertinentes, a publicação da **Lei nº 634/2012** no quadro de avisos da prefeitura Municipal de São João do Sabugi.

São João do Sabugi (RN), 28 de maio de 2012.


Aníbal Pereira de Araújo
Prefeito Municipal